

- LEI Nº 58 DE MAIO DE 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal em sessão realizada em 18/5/66,
PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, representado pelo Prefeito Muni-
cipal de Campo Limpo, autorizado a dar, em garantia da
operação de crédito constante do acordo celebrado por
esta Municipalidade com o Grupo Executivo do Fundo Nacio-
nal de Financiamento para Abastecimento de Água (GEF),
datado de 26 de abril de 1966, as seguintes rendas tri-
butárias, que permanecerão vinculadas, em caráter irrevogável,
as obrigações ajustadas, até liquidação total
da dívida então contraída:

I - O total da receita da tarifa, resultante da exploração
do serviço de abastecimento de água, seja este direta-
mente executado pela Municipalidade, seja através do ór-
gão autônomo previsto no citado acordo, ou qualquer ou-
tra entidade que venha a suceder-lhe, nos termos do acô-
do DNOC-USAID/BRASIL - Seção 5.3;

II - 50% (cincoenta por cento) das quotas totais atribuídas
à Municipalidade, dos impostos incidentes sobre a renda
e o consumo, a que se referem os §§ 4º e 5º, do art. 15
da Constituição Federal, com a nova redação que lhes
foi emprestada pela Emenda Constitucional nº 5, de 21 de
novembro de 1961, recaindo aquele percentual sobre o
total das receitas de qualquer natureza que vierem a su-
ceder-lhes, na eventualidade de reforma do atual siste-
ma de distribuição de rendas públicas, nos termos do
Acôrdo DNOC-USAID/BRASIL, Seção 5.3;

§ 1º -

Para plena e cabal eficácia das garantias oferecidas no
inciso II, deste artigo, o Poder Executivo, representa-
do pelo Prefeito Municipal, por instrumento público de
procuração, constituirá seu procurador o Grupo Executivo
do Fundo Nacional de Financiamento para abastecimento
de Água (GEF), com outorga de poderes irrevogáveis, em
quanto durar a vigência de mútuo e até o total resgate do
débito contraído, para o regular recebimento da parcela
de 50% (cincoenta por cento) a que se refere aquele dis-
positivo legal, importância que será imediatamente paga
lhida em conta bancária da Municipalidade, se esta não
estiver em mora com os compromissos contratuais.

Ocorrendo, como foi previsto no citado inciso II, na forma do sistema legal de distribuição de rendas públicas, o Prefeito Municipal outorgará novo instrumento público de procuração ao Grupo Executivo do Fundo Nacional de Financiamento para Abastecimento de Água (GEF), com a mesma amplitude de poderes, para o recebimento da receita ou receitas que vierem a suceder as vigentes quotas dos impostos incidentes sobre a renda e o consumo.

§ 2º- Para o Grupo Executivo do Fundo Nacional de Financiamento para Abastecimento de Água (GEF) dar pleno desempenho ao mandato que lhe será outorgado, por força do que estabelece o § 2º deste artigo, a Municipalidade providenciará e lhe encaminhará, em tempo útil, a documentação que o habilitará, na repartição fazendária específica, ou onde de direito, ao recebimento das referidas quotas dos impostos sobre a renda e o consumo.


Art. 2º- A Municipalidade se obriga a destacar, até a liquidação do contrato de financiamento, nos orçamentos anuais, verbas específicas e suficientes para o atendimento das prestações amortizadoras fixadas, inclusive as de natureza extraordinária, quando houver.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.



Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Capão Limpo, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis.



Irene Rio
Secretária